

**LEI N.º 1.855/2014****DATA: 23/05/2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional por Cancelamento no Orçamento do Município de Pinhão, para o exercício de 2014, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Orçamento do Município de Pinhão, na seguinte dotação orçamentária:

	9	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	10.000,00
	9.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	15.452.0011.2081	Serviço de Coleta de Lixo	
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
5185	0	Recursos Ordinários (Livres)	
	9	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	20.000,00
	9.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	15.452.0011.2081	Serviço de Coleta de Lixo	
	3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
5186	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	

**Art. 2.º**- Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de Cancelamento da dotação abaixo discriminada:

	9	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	10.000,00
	9.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	15.451.0011.2094	Construção e Manutenção de Galerias Pluviais	
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
5150	0	Recursos Ordinários (Livres)	
	9	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	20.000,00
	9.001	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
	15.452.0011.2085	Construção e Manutenção de Passeios Urbanos	
	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
5220	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias	

**Art. 3º** - Para fins de compatibilidade orçamentária, ficam alteradas as leis n.º 1.827/2013 – PPA e a lei n.º 1.804/2013 – LDO.

Publicada em 24 e 25.05.2014 - Jornal Diário de Guarapuava – Edição 3856

**Art. 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, 49.º Ano de Emancipação Política.**

**Dirceu José de Oliveira**

*Prefeito Municipal*